



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

LEI N.º 1.157, de 29 de dezembro de 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente/MG, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	16.483.434,26
Receita Tributária	560.351,10
Receita de Contribuições	337.250,00
Receita Patrimonial	84.855,40
Transferências Correntes	15.427.158,76
Outras Receitas Correntes	58.819,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.257.996,13
Receitas de Capital	1.774.561,87
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.724.561,87
Total	16.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta	
01 – Legislativa	785.000,00
04 – Administração	1.795.395,40
05 - Defesa Nacional	38.500,00
06 – Segurança Pública	37.500,00
08 – Assistência Social	1.049.650,00
10 – Saúde	4.453.438,06
11 – Trabalho	140.500,00
12 – Educação	3.350.124,67
13 – Cultura	48.500,00
15 – Urbanismo	2.157.800,00
16 – Habitação	125.000,00
17 – Saneamento	150.000,00
18 – Gestão Ambiental	37.500,00
20 – Agricultura	227.000,00
24 – Comunicações	10.000,00
25 – Energia	348.800,00
26 – Transporte	145.100,00
27 – Desporto e Lazer	852.491,87
28 – Encargos Especiais	197.700,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total	16.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	785.000,00
- Câmara Municipal	785.000,00
Poder Executivo Municipal	15.230.000,00
- Gabinete do Prefeito	358.349,40
- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	376.380,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	1.370.866,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	198.100,00
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	2.484.085,56
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados	1.771.252,50
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	981.124,67
- Secretaria Municipal de Educação – Outros	530.400,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	473.000,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	1.365.600,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	880.491,87
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.077.200,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	258.500,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	293.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	746.150,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	16.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Parágrafo único: Não onera o percentual fixado no caput deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

I - a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária;

II - a movimentação de saldos orçamentários entre dotações de pessoal e encargos, desde que dentro da mesma unidade orçamentária;

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

São João do Oriente – MG, 29 de dezembro de 2015.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal